

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

“ENTENDENDO MELHOR”

COMO ENTENDER MELHOR A QUESTÃO DESSA MUDANÇA DE REGIMES? É UM REGIME SÓ OU SÃO DOIS REGIMES?

Resposta:

Existe o Regime Jurídico Funcional (ou Trabalhista) e o Regime Previdenciário.

O **Regime Jurídico Funcional, ou Trabalhista**, trata das relações de trabalho, das definições em lei, dos direitos, deveres e demais parâmetros que devem regular o relacionamento entre “empregado” e “empregador”.

Essas normas poderão estar explícitas:

- no Estatuto – quando se tratar da Administração Pública, ou
- na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) – voltada principalmente para a iniciativa privada.

Já o **Regime Previdenciário** é uma técnica de proteção com o objetivo de reduzir os riscos sociais, tais como: doença, velhice, invalidez, desempregos e acidentes de trabalho.

Dois são os regimes que tratam dessa proteção:

- o RGPS (Regime Geral de Previdência Social) - administrado pelo INSS, e
- o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) – administrado pelo próprio ente federativo

Podemos verificar que, enquanto o **Estatuto**, no caso do setor público, **trata da relação do trabalho**, o **Regime Previdenciário** trata da **proteção ao trabalhador**, quando este não estiver em condições de trabalhar.

Além do mais, o Setor Público precisa atender a Constituição Brasileira, que prevê:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.” [\(Vide ADIN nº 2.135-4\)](#)

QUAL É A DIFERENÇA ENTRE O ESTATUTO E A CLT?

Resposta:

Em termos bem simples, podemos dizer que o Estatuto seria a “CLT” do servidor público.

Sob o Regime Celetista, o servidor público mesmo que concursado, é considerado **empregado público**.

A CLT rege as relações de contrato de trabalho e está prevista em Decreto-Lei de âmbito nacional, sendo mais adequada para a iniciativa privada.

Já no Regime Estatutário, o servidor adquire o status de **servidor titular de cargo efetivo**.

O Estatuto é o mais adequado para estabelecer o regime funcional entre a Administração Pública e os seus servidores, o qual estabelece os direitos, os deveres e as sanções.

Tanto assim, que os servidores públicos federais, os estaduais e quase a totalidade dos maiores municípios do Brasil são regidos por Estatuto próprio.

Cada ente federativo, caso também do Município de Cordeirópolis, pode estabelecer as normas que regem as relações de trabalho entre a Administração Pública e os seus servidores.

ENTÃO, SE CADA ESTADO E CADA MUNICÍPIO PODE CRIAR O SEU PRÓPRIO ESTATUTO, NÃO SE CORRE O RISCO DE SE ESTABELEECER NORMAS QUE VENHAM A PREJUDICAR OS SERVIDORES?

Resposta:

Não.

Embora o Município possa criar o “seu” próprio Estatuto, este não pode ferir as normas da Constituição Federal, ou seja, só pode se prender aos princípios constitucionais.

Em suma, o Município poderá criar as suas regras próprias desde que sujeite-se, como todo Estado de Direito, ao império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça, não pela sua generalidade, mas pela busca da igualização das condições dos socialmente desiguais.

Com efeito, a competência legislativa municipal visa atender as peculiaridades locais, isto é, o interesse predominante do Município (art. 30, I, CF/88).

O artigo 37 da Constituição Brasileira dita regras para o servidor público.

A MUDANÇA DE REGIME, E AS QUESTÕES SOBRE O FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NA MUDANÇA DE REGIME DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO, TODOS OS SERVIDORES ESTARÃO, OBRIGATORIAMENTE E AUTOMATICAMENTE, DENTRO DESSE NOVO REGIME?

Resposta: Sim. A partir da entrada em vigor da Lei que institui o Estatuto todos os servidores, os que já fazem parte do quadro funcional e os que ingressarão futuramente, estarão sujeitos ao regime estatutário, porém os servidores atuais poderão optar por permanecer no regime CLT.

COMO FICA A QUESTÃO DO FGTS NO REGIME ESTATUTÁRIO?

Resposta: No Regime Estatutário o servidor possui estabilidade plena de emprego, logo não tem o FGTS. O caput do art. 41 da Constituição de 1988, alterada pela EC nº 19/1998, prevê:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para **cargo de provimento efetivo** em virtude de concurso público.”

ADERINDO À MUDANÇA DE REGIME, O SERVIDOR PODERÁ SACAR O FGTS?

Resposta: Sim, poderá haver o saque do FGTS.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Resposta: RPPS é um sistema de previdência, estabelecido dentro de cada ente federativo, no caso, o Município, que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, DF e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos seus próprios servidores públicos titulares de cargo efetivo.

COMO É ADMINISTRADO O RPPS DENTRO DO MUNICÍPIO?

Resposta: É administrado por um gestor designado exclusivamente para isso, contando com as deliberações, fiscalização, controle e auxílio do Conselho de Administração (ou Conselho Deliberativo) e do Conselho Fiscal.

Os Conselhos são formados por servidores do próprio Município.

Com isso, pode ser verificado que o Regime Próprio não fica à mercê exclusivamente da Administração Pública.

O RPPS É FISCALIZADO?

Resposta: Apesar de ser um órgão independente é **intensamente** fiscalizado, gerando sanções quando as normas são descumpridas.

É fiscalizado por:

- > Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Previdência Social;
- > Ministério Público
- > Tribunal de Contas
- > Conselho de Administração
- > Conselho Fiscal
- > Câmara Municipal

Como o servidor fica após a aposentadoria?

**PELO INSS, POSSO CONTINUAR TRABALHANDO APÓS ME APOSENTAR,
MAS QUAL É O PROCEDIMENTO NO REGIME PRÓPRIO?**

Resposta: Tanto pelo INSS, como pelo Regime Próprio a iniciativa para requerer a aposentadoria é do trabalhador, a não ser pela idade estabelecida para a aposentadoria compulsória.

NO INSS: geralmente as pessoas requerem a aposentadoria após cumprirem o tempo mínimo de contribuição, mas sem totalizar a quantidade de pontos 85/95, o que acarreta um valor de aposentadoria com a aplicação do fator previdenciário. A aplicação do fator previdenciário reduz o valor do benefício.

Após a aposentadoria, o trabalhador pode continuar trabalhando, recebendo o seu salário + o benefício da aposentadoria.

Mas, caso precise se afastar por motivo de doença, ou precisar se afastar definitivamente, receberá o salário da atividade somente nos primeiros 15 dias, pela Prefeitura, e, a partir daí, receberá somente o valor da aposentadoria e mais nada, porque o INSS não paga dois benefícios.

NO RPPS: Mesmo que já tenha cumprido os requisitos para se aposentar, o servidor não é obrigado a requerê-la. Poderá requerer a aposentadoria quando quiser e, caso opte por continuar trabalhando, mesmo já podendo se aposentar, terá direito a receber o “Abono de Permanência” que consiste no valor da sua contribuição previdenciária = 11% sobre os seus vencimentos. Em termos, não pagará mais a contribuição previdenciária. Importante frisar que após se aposentar, o vínculo de trabalho com a Administração Pública se extinguirá, isto é, o servidor não poderá permanecer mais em atividade.

OS RECURSOS FINANCEIROS DO RPPS E OS SEUS CONTROLES

EXISTE ALGUMA FORMA DE CONTROLE E APURAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS AO RPPS?

E O CONTROLE DAS RESERVAS FINANCEIRAS ACUMULADAS PARA PAGAMENTO DE FUTUROS BENEFÍCIOS?

Resposta: A legislação determina que a contabilidade e as contas bancárias devam ser separadas das da Prefeitura e, além do mais devem ser publicadas em site para acesso de todos.

As informações contábeis, os repasses financeiros vindos da Administração Pública, as aplicações das reservas monetárias no mercado financeiro, os gastos, dentre outras, deverão ser enviadas mensalmente para o Ministério da Fazenda e para o Tribunal de Contas.

Além disso, todas essas informações são repassadas aos Conselhos do RPPS, que deverão fiscalizá-las e aprová-las.

OS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO, EM CASO DE EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO, PODERÃO SER USADOS PELO PREFEITO?

Resposta: Não.

O dinheiro do FUNDO PREVIDENCIÁRIO (do RPPS) é um recurso que só poderá ser usado para o pagamento das aposentadorias e pensões, permanecendo “blindado”, proibido para a utilização em qualquer outro caso.

Em caso de desobediência das normas, o Prefeito sofrerá sérias sanções cabíveis, inclusive com processo de improbidade administrativa.

SEGURANÇA PARA OS SERVIDORES

DESCONTO DO SERVIDOR

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO INSS PARA O RPPS

QUAL SERIA A SEGURANÇA DOS SERVIDORES, CASO OS PRÓXIMOS GOVERNOS QUEIRAM MUDAR DE NOVO OS REGIMES?

Resposta: As mudanças somente são possíveis através de edição de leis que devem passar pela Câmara Municipal e necessitam de argumentos plausíveis para tanto.

Além disso, o Regime Próprio é registrado e acompanhado pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Previdência Social, que também precisa ser acionada para poder extingui-lo.

Também deverá ser lembrado que o RPPS é administrado não só pelo gestor, mas também pelos servidores estáveis, através dos Conselhos de Administração e Fiscal.

QUANTO, EM TERMOS DE PORCENTAGEM, SERÁ DESCONTADO DO SERVIDOR A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

Resposta: O desconto da contribuição previdenciária no RPPS, parte do servidor, é de 11%.

COMO FICA A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA: POSSO LEVAR O TEMPO DO INSS PARA O RPPS ?

Resposta: Sim. Todo o tempo de contribuição ao INSS e a outros órgãos públicos, antes do ingresso no Município de Cordeirópolis, poderá ser utilizado pelo Regime Próprio, desde que esse tempo já não tenha sido utilizado para outra aposentadoria.

CÁLCULO ATUARIAL

O QUE É?

Resposta: São estudos técnicos desenvolvidos por profissional formado em Atuária.

Para realizar os cálculos, o Atuário utiliza as informações do cadastro do servidor, tais como: idade, sexo, tempo de contribuição para a previdência (no Município e em outros empregos), estado civil, dependentes. Dessa forma, a atualização do cadastro do servidor é o principal elemento de segurança e equilíbrio do cálculo, **o que torna primordial a presença do servidor sempre que solicitado para atualização de dados.**

As informações que dizem respeito aos dependentes também são importantíssimas, pois os dependentes podem ter direito ao recebimento de pensão por morte.

A Avaliação Atuarial não é uma novidade dentro da Administração Pública, visto que é utilizada por mais de **2.100** municípios brasileiros.

PARA QUÊ?

Resposta: A avaliação atuarial, ou cálculo atuarial, tem o principal objetivo de projetar e estimar, em longuíssimo prazo, os recursos que serão necessários para **garantir** os pagamentos das aposentadorias (e pensões) aos servidores segurados do RPPS ao longo do tempo e, assim, determinar a alíquota a ser paga pelo Município.

QUANDO DEVE SER FEITO?

Resposta: **Esse** cálculo deve ser realizado pelo Município, **antes** da implantação do Regime Próprio de Previdência, para saber quanto será gasto com encargos previdenciários, baseado nos dados dos servidores efetivos e concursados, além dos inativos e pensionistas que recebem seus proventos diretamente do Município (não aposentados pelo INSS).

Além disso, é obrigatório um novo cálculo **a cada ano**, para adequação e reajustes necessários, garantindo, assim, o equilíbrio e a segurança no recebimento dos benefícios durante toda a vida do segurado e os direitos que assistem seus dependentes.

QUAIS SERIAM AS PRINCIPAIS VANTAGENS DO REGIME PRÓPRIO EM RELAÇÃO AO INSS?

Resposta: O Regime Próprio proporciona as seguintes vantagens:

- > Melhor sistema de previdência, considerando que o INSS possui atendimento deficitário, pois constantemente nos deparamos com greves, filas e demora em conceder benefícios, sem contar com as dificuldades em relação às perícias médicas.
- > No Regime Próprio (RPPS) as perícias médicas são realizadas no próprio Município, através de médicos peritos.
- > Melhor qualidade de atendimento ao servidor, tendo em vista que a unidade gestora do Regime Próprio fica no próprio Município, é administrado por servidores locais, permitindo o acesso pleno a todos os outros servidores segurados.
- > Maior garantia para o servidor de que os recursos do RPPS serão usados exclusivamente para o pagamento das aposentadorias e pensões.
- > Gestão própria dos recursos do regime, havendo muita fiscalização para verificar se os recursos estão sendo bem geridos, inclusive com a participação dos próprios servidores, através dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- > Gestão própria na concessão dos benefícios, havendo fiscalização para verificar se as normas estão sendo cumpridas.
- > O benefício da aposentadoria e pensão do RPPS não está limitado ao teto do INSS. O teto é R\$ 5.839,45 p/ 2019.
- > O benefício da aposentadoria, no RPPS, não está sujeito ao Fator Previdenciário.
- > No RPPS, o servidor cuida dos recursos que lhes pertence. Quanto ao INSS, nem o servidor e nem a Administração Pública têm acesso à gestão dos recursos que entram nesse órgão federal, trazendo uma insegurança aos segurados do INSS.